	~
	×
	≈
	ì
	4
	ř
	_
	MO. 3493724C-66CR75D1-275C4E6E-31D47380
	۲.
	ıí
	77
	ñ
	쁘
	7
	Ç
	'n
	ŗ
	A93724C-66CR75D1-2
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	÷
\circ	÷
O DE MELL(5
_	2
m	12
₹	у,
2	C
111	Œ
=	Œ
ш	٠,
\sim	ب
\simeq	◁
ㅗ	ç
OELH	_
ш	ແ
\circ	σ
\approx	◁
U	ď
_	
m	C
≍	C
O	÷
z	۲,
₹	7
~	_
_	C
\sim	a
\simeq	č
$\overline{}$	٤
=	7
≥	¥
Ilmente por MARIO MANOEL COEI	.≽
_	_
0	ч
Ω	
(D)	ζ
≝	ď
<u>_</u>	2
æ	Ų
┶	5
≂	٠
55	>
Ξ.	C
<i>≅</i> ′	ζ
O	
0	٤
၁ ဓ	2
ado c	and a
nado c	and and
sinado c	tre an
ssinado c	a tre am
assinado c	Its to an
i assinado c	me act ethi:
oi assinado c	or lita to am any hr/sped
foi assinado c	and at the am
to foi assinado c	and at the am
nto foi assinado c	/consulta to am
ento foi assinado c	me and efficiency//-
nento foi assinado c	n.//consulta toe am
mento foi assinado c	#n-//cor
sumento foi assinado c	#n-//cor
ocumento foi assinado c	#n-//cor
documento foi assinado c	#n-//cor
documento foi assinado c	#n-//cor
e documento foi assinado c	#n-//cor
ste documento foi assinado c	#n-//cor
ste documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	#n-//cor
Este documento foi assinado c	conferência acesse o site http://consulta toe am

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº24/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12497/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FUMDECON.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável**: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, José Fernando de Farias e Rodrigo Guedes Oliveira Araújo
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4815/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON. Exercício de 2019.

Regularidade. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FUMDECON, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, secretário municipal chefe da Casa civil, Sr. José Fernando de Farias, subsecretário subchefe municipal de assuntos administrativos e de governo e o Sr. Rodrigo Guedes Oliveira Araújo, coordenador da ouvidoria e proteção ao consumidor, com fundamento no artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996.
- 10.2. Arquivar o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Fevereiro de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	CÓCIGO: 3493724C-66CB75D1-275C4E6E-31D47389
MELLO.	R75D1-2
HO DE N	A9372AC-66CR75D
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	10. 3A937
O MANO	i códir
oor MARI	a proform
almente p	hr/spade
nado digit	ta tre am any hr/sped
o foi assi	t ethicing
document	ite http://c
Este	anferência acesse o site
	rência a
	apute

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº24/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição